

PARECER

TC-004580.989.18-4

Prefeitura Municipal: Atibaia.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono.

Períodos: (10-01-18 a 23-03-18, 02-04-18 a 15-07-18, 13-08-18 a 09-12-18 e 16-12-18 a 28-12-18) e (01-01-18 a 09-01-18, 24-03-18 a 01-04-18, 16-07-18 a 12-08-18, 10-12-18 a 15-12-18 e 29-12-18 a 31-12-18).

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de abril de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e

AAF

Antonio Roque Citadini, **decidir emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determina, ainda, a expedição de ofício à i. Subscritora do expediente TC-006498.989.19, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do parecer e das correspondentes notas taquigráficas.

Determina, também, a abertura de autos próprios para análise da Dispensa de Licitação nº 15/2018 e da Concorrência 11/2017 (evento B.3.1).

Determina, por fim, à Fiscalização que, na próxima inspeção, verifique a implantação das providências regularizadoras noticiadas e o deslinde da ação judicial ajuizada em face da Concorrência nº 06/2018 (TCs-001480.989.19, 001977.989.19 e 006498.989.19).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

AAF



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519



Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

AAF

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – **CEP:** 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-FHHC-8IG9-5LAC-5GUZ